

## CONTRATO Nº 032/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a **DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**, situada na Rua Constante Ramos, nº 44 – Copacabana – CEP 22.051-010 – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.601.772/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor, Sr. **PAULO JUAREZ DAL MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e de segurança, titular da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem assinar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2020/000033, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento da manutenção e conservação dos 03 (três) elevadores da sede do CRCRJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, do processo administrativo identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/12/2020 a 30/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, *SBW*



- 1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
    - 1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
    - 1.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
    - 1.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
    - 1.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**
  - 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
  - 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
  - 3.1. Os recursos necessários à realização do objeto da presente licitação estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ, projeto 5001, subprojeto 303, rubrica: 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
  - 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico
5. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO**
  - 5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.
6. **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 7. **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 8. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, e com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao presente instrumento;

9.1.2. Amigavelmente.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá. *SBNW*

- 9.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 9.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.9.** O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 9.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 9.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 9.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507/18.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**
- 10.1.** É vedado à **CONTRATADA**:
- 10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da IN nº 05/17.
- 11.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**14.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

  
CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME  
PRESIDENTE

  
CONTRATADA

DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.  
PAULO JUAREZ DAL MONTE  
SÓCIO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Gerente Predial

2.